



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 120/98.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO ARMAZEM COMUNITÁRIO DE BANDEIRANTE, COM SEDE NESSE MUNICÍPIO, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,
FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos financeiros ao Armazém Comunitário de BANDEIRANTE, com sede nesse Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado ao atendimento de despesas de coordenação, manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. - É obrigatório o depósito dos recursos em contas individualizadas e vinculadas em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º. - A Entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros, para proceder a boa e regular aplicação e comprovação dos mesmos, junta a Contadoria Geral do Município.

Art. 4º. - A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta lei, acarretará na devolução integral dos valores autorizados monetariamente em favor do erário público municipal.

Art. 5º. - As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município, à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente, a favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 6º. - Os saldos não aplicados nos prazos previstos no Artigo 4º., da presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos a conta do Erário Público Municipal.

Art. 7º.- São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 8º. - A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

- a) - Ofício de encaminhamento da Prestação de Conta;
- b) - Balancetes Modelo – anexo - 28;
- c) - Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação do saldo se for o caso;
- d) - Xeroscopia dos documentos suportes de despesa bem legível e sem rasuras e ou entrelinhas; e,
- e) - Declaração de lançamento contábil ratificado o ingresso dos valores na Receita Orçamentaria da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente serem assinados pelos ordenadores Primário e Secundário.

Art. 9º. - Fica autorizado o Executivo Municipal, a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 10º. - As despesas a serem realizadas a conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao acaso, obedecerão os princípios regimentais do processo licitatório, em concordância com legislação vigente.

Art. 11º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta do orçamento geral do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de dezembro de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 09 de dezembro de 1998.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda